

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos Art.24, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação direta se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul necessita da confirmação célere e precisa de seus casos.

A fila para a confirmação deste diagnóstico por parte do Instituto Adolfo Lutz está totalmente prejudicada, o que é público e notório, por vezes retornando o resultado dos exames após a alta do paciente ou até mesmo após seu óbito.

Desta forma, buscando preservar vidas, podendo traçar diretrizes precisas de isolamento, demonstrado o estado de necessidade, a contratação de empresa especializada no fornecimento deste tipo específico de serviço se faz necessária.

Importante ressaltar que o valor do contrato será mera estimativa, só será realizado o pagamento do que for efetivamente solicitado e executado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de diagnose para detecção do SARS-COV-2 (COVID-19), bem como para o H1N1, visando atender as necessidades da rede pública de saúde do município de São Caetano do Sul, por ocasião da nova regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da proposta comercial ofertada.

2.2. Para efeitos de reserva orçamentária, a proposta deve ser mensurada levando em conta a utilização de cada serviço para 20% da população do Município de São Caetano do Sul (150.000,00 cento e cinquenta mil habitantes).

3. DA ESPECIFICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto contratado compreende a prestação de serviço de diagnose para detecção do SARS-COV-2 (COVID-19), bem como do H1N1, mediante solicitação do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) respectivo.

- 3.2.** Os testes deverão ser colhidos nas dependências do Hospital de Emergências Albert Sabin (HMEAS), sito na Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul.
- 3.3.** Os profissionais de saúde da CONTRATANTE (técnicos e auxiliares de enfermagem, enfermeiros e médicos) serão os responsáveis pela colheita do material para execução do exame e a CONTRATADA se comprometerá em retirar o material para análise todos os dias entre 13h00 e 14h00.
- 3.4.** **A disponibilização dos resultados dos exames será efetuada através de meio eletrônico em até 48h da retirada do material (item 3.3), observando sempre o sigilo profissional e compreendendo, ainda, a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário.**
- 3.5.** A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo dos produtos/serviços, submetendo, a etapa impugnada, a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.6.** Para execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidades nacionais.

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância que corresponder a quantidade de exames realizados, o processo de cada procedimento do teste de detecção para o SARS-COV-2 (COVID-19) e para a H1N1, incluindo os insumos
- 4.2.** A nota fiscal terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desta CONTRATANTE, não se admitindo Notas Emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.
- 4.3.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária emitida pela CONTRATANTE, todo dia 20 de cada mês, conforme Notas Fiscais.
- 4.4.** A CONTRATADA cadastrará a nota fiscal eletronicamente no notafiscal@chmscs.org.br e emitirá a NOTA FISCAL, com prazo de 05 (cinco) ao mês subsequente a prestação do serviço.

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1.** Os preços mencionados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, tendo como base o IGP-M do período, outro índice publicado pelo Governo Federal em caso de extinção deste.

5.3. As partes concordam que poderá haver uma repactuação de preços deste contrato a fim de corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis sobre o valor dos reagentes e insumos utilizados para a realização do Teste de Detecção do SARS-COV-2 que ultrapassem 20% do valor praticado na data da assinatura deste instrumento, sobrepondo-se a todo e qualquer ajuste estabelecido na cláusula 5.2.

6. DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA, com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, executando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei.

6.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.4. A CONTRATADA irá disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços, sempre sob a responsabilidade técnica do profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto à Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Profissional, sempre com foco em gestão de qualidade laboratorial.

6.5. Atende aos exames que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE, tratando de forma igual, sem privilégios.

6.6. Tendo em vista a alta demanda atual para aquisição dos kits para realização dos exames, fica estabelecido desde já que, a Faculdade de Medicina do ABC não fica obrigada ao fornecimento de uma quantidade mínima de kits, podendo cessar seu fornecimento imediatamente, sem necessidade de aviso prévio à Contratante, em caso de indisponibilidade dos kits, sem ensejar em inadimplemento contratual.

7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula terceira do presente instrumento.

7.2. A fiscalização dos serviços objeto desta Contratação, será exercida por gestor indicado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, assumem, de forma exclusiva e isolada, a responsabilidade civil e criminal pelos atos de seus respectivos empregados e prepostos, respondendo, exclusivamente, por qualquer acidente, bem como dano ou prejuízo causado à outra e/ou a terceiros, na execução dos respectivos e correspondentes serviços, principalmente, se ocorridos por negligência, imperícia ou imprudência. Assumem ainda, sem qualquer implicação para a outra, direta ou indiretamente, em quaisquer circunstâncias, a responsabilidade civil, para todos os fins de direito, sobre a contratação e manutenção de seus respectivos empregados, para o desempenho das atividades que a cada um caberá na presente parceria, com a conseqüente e decorrente carga tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista e social, bem como todas as despesas oriundas de quaisquer insumos ou condições que se fizerem necessários para a execução dos respectivos serviços especializados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, através de termos aditivos.

10. DO VALOR

10.1. O valor orçamentário trata-se de mera estimativa, não obrigando-se a CONTRATANTE à atingi-lo, vez que o serviço será pago de acordo com a utilização do serviço devidamente atestado e comprovado.